



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. Nº .: 089/2019

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 0149/2019

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Munícipio foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido

designado seu membro pelo Decreto 075/2019.

Na qualidade de responsável pela Contratação de empresa para Aquisição de Material Esportivo

em Geral para serem utilizados pela secretaria municipal de Esporte e Lazer de Cumaru do Norte – PA, em

conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do

Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão,

visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta

demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº. 024/2019. Contratação de empresa para Aquisição de Material Esportivo em Geral para serem utilizados pela secretaria municipal de Esporte e

Lazer de Cumaru do Norte - PA.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes

às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do

Poder Executivo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a

sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie,

descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.





N° Pagina o

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender as Secretarias Municipais, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2017-2020, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 0297/2018, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União (INCOM), seção 3, nº 92, em 15 de maio de 2019, Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), nº 33872, em 14 de maio de 2019, Diário do Pará, em 14 de maio de 2019, quadro de avisos desta Prefeitura no dia 14 de maio de 2019, no portal do jurisdicionado – TCM – www.tcm.pa.gov.br e site da Prefeitura www.pmcn.pa.gov.br, ficando definida a data do dia 31 de maio de 2019, para a realização da sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

O Edital do presente certame foi adquirido pela empresa: RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI. Haja vista, credenciada para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante as apresentações de documentos da empresa capaz de atestarem esta condição ou documentos de procuração outorgada para o representante da empresa, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma







acompanhada dos documentos de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02.

Logo, após procedeu-se à abertura do envelope de proposta apresentada pelo licitante, em conformidade com o disposto nos incisos VII e IX, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. O representante apresentou a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregou o envelope contendo as indicações do objeto do preço oferecido, procedendo-se à verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos com o edital, nos moldes do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Na ocasião, obteve-se, um percentual de 6,58% de economicidade nos valores iniciais ofertado dos itens, vide mapa de apuração acostado no processo, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em relação à documentação de habilitação (acostado aos autos do processo) da empresa participante do certame, fora cumprido todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame à empresa licitante de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02, não apresentou interesse em interpor recurso.

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado ao Gabinete da Sra. Prefeita, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório *sub examine*.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 08 de agosto de 2019.

Daelson Arruda da Silva Controlador Geral do Munícipio Decreto 075/2019

